



## Acórdão

Tribunal Central Administrativo

Processo n.º 07068/10

Data: 23/11/2013

Relator: Coelho da Cunha

Sumário:

- 1. Nos termos do artigo 62.º n.º 1 do ECTOC, o direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que o facto tiver sido cometido ou se, conhecido o facto, a entidade competente, nos três meses seguintes à data do conhecimento, não instaurar o procedimento disciplinar.**
- 2. O processo de inquérito, nos termos regulados no ECTOC, não é autónomo do processo disciplinar, nele se integrando, razão pela qual o Conselho Disciplinar da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas pode iniciar o procedimento disciplinar contra um TOC através da abertura de um inquérito; e,**
- 3. A suspensão de eficácia de uma pena disciplinar aplicada pelo Conselho Disciplinar da OTOC, nos casos em que é invocada a prescrição, só pode ser decretada ao abrigo da al.ª a) do n.º 1 do artigo 120.º do CPTA, nos casos em que o ato punitivo seja manifestamente ilegal.**